



Regimento Interno do Conselho de Administração



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	4
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E MANDATO	6
CAPÍTULO VI DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VII REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII CONFLITO DE INTERESSES	13
CAPÍTULO IX COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	14
CAPÍTULO X REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO	14
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO XII HISTÓRICO DE MUDANÇAS	15



CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Código de Ética	significa o Código de Ética e Conduta da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Conselheiros	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.
Controladas	significam as sociedades em que a Companhia exerça poder de controle.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.
Resolução CVM 44/2021	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Regimento	significa este Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.



CAPÍTULO II

OBJETIVO E ALCANCE

2.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o Conselho de Administração da Companhia em sua relação com os comitês a ele vinculados, Diretoria e demais órgãos da Companhia e estabelecer suas atribuições, observando: (i) as melhores práticas de governança corporativa; (ii) o Estatuto Social da Companhia; (iii) o Código de Conduta e Ética da Companhia, assim como os demais códigos, políticas e regras internas da Companhia; (iv) a Lei das Sociedades por Ações; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) demais disposições, conforme aplicáveis.

2.2. Este Regimento aplica-se ao Conselho de Administração e quando cabível, aplicar-se-á a cada um dos Conselheiros.

2.2.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

3.1. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

3.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são direcionadas análises e deliberações de matérias relacionadas às atividades da Companhia e sua administração. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

3.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii) zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações.
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de



- reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das Controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV **COMPETÊNCIAS**

5.1. Compete ao Conselho de Administração atuar conforme previsto no Estatuto Social, em especial:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- (ii) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar a implementação;
- (iii) constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;
- (iv) nomear os membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês criados pelo Conselho de Administração;
- (v) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- (vi) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da companhia, do próprio Conselho de Administração, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos
- (vii) fixar a remuneração individual dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;
- (viii) por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;



- (ix) fixar as atribuições dos diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (x) supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (stakeholders);
- (xi) escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria;
- (xii) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- (xiii) manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (xiv) elaborar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as outras pessoas chave da Companhia; e
- (xv) outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E MANDATO

5.2. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.2.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura: (i) do termo de posse no livro próprio, que contempla, dentre outros assuntos relacionados aos seus respectivos enquadramentos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social; (ii) do termo de adesão às políticas de governança corporativa da Companhia, conforme aplicável; e (iii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei que ficará arquivada na sede da Companhia.

5.3. O Conselho de Administração será composto nos termos de seu Estatuto Social, por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros. Observado o disposto no Estatuto da Companhia.

5.4. No mínimo 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no item abaixo. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro



imediatamente superior

5.4.1. Os Conselheiros Independentes são assim caracterizados nos termos do parágrafo 3º do Artigo 10 do Estatuto da Companhia.

5.4.2. Será considerado também Conselheiro Independente aquele eleito por voto em separado mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

5.4.3. Os membros do Conselho Administração que tenham sido eleitos como Conselheiros Independentes e que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste item devem ser imediatamente substituídos.

5.5. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à “Política de Indicação da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.”; e
- (ii) o enquadramento de cada indicado como conselheiro independente, nos termos do item 5.3.1.

5.6. Na data de investidura no cargo, os Conselheiros deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos do artigo 14 da Resolução CVM nº 44/2021.

Presidente do Conselho de Administração

5.7. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ou em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente.

5.8. Observado o item 5.7.1., os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

5.8.1. Os cargos mencionados no item 5.7. acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo



de até 1 (um) ano.

5.9. O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da companhia, do próprio Conselho de Administração, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se aplicável, o diretor-presidente e demais diretores;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- (viii) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, conforme item 7.2 abaixo; e
- (ix) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

5.10. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Vacância

5.11. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do



Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho de Administração.

5.12. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

5.13. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

5.14. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da companhia, para complementar o mandato.

5.15. Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

5.16. No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

5.16.1. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia na junta comercial e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO VI

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e em outras leis e normas aplicáveis a administradores de companhias abertas, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativamente;
- (ii) manter sigilo total sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do



- exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- (iv) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (vi) adotar, no exercício de suas funções, cuidado e diligência exigidos pelo cargo.

CAPÍTULO VII

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual e Reuniões Ordinárias

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede social; por videoconferência através de plataformas virtuais; ou em endereço indicado na própria convocação, ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

7.1.1. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.1, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser apreciadas em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os Conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

7.2. Ao término de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias do próximo exercício, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

7.2.1. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a



efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

Reuniões Extraordinárias

7.3. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado nos termos do item 7.1, por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

7.3.1. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros

7.4. Por decisão do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria ou colaborador da Companhia poderá ser convidado a participar da reunião ou parte dela, devendo tal participação restringir-se ao período em que a matéria que motivou o convite for objeto de exame e discussão.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os conselheiros externos poderão se reunir sem a presença dos executivos sempre que sentirem necessidade para fins de alinhamento.

Instalação e Representação

7.6. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

7.6.1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

7.6.2. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente, nos termos do Estatuto Social. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos do seu voto já estiverem previamente definidos.



7.6.3. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação. A procuração específica de que trata este item, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

7.6.4. Os conselheiros podem, também, votar as matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação pelo qual possam expressar validamente suas opiniões.

7.6.5. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia e suas Controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas Controladas, nos termos da lei.

Documentação

7.7. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho de Administração ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Deliberações e Atas

7.8. O presidente do Conselho de Administração, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

7.8.1. Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

7.8.2. A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

7.8.3. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos



serão entregues a cada conselheiro antes da reunião em prazo razoável para que os conselheiros possam ter tempo suficiente para analisá-las antes da reunião.

7.8.4. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

7.8.5. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões; sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

7.8.6. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio e terão validade e eficácia após a assinatura de tantos membros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

7.8.7. Eventuais votos divergentes devem ser reduzidos a termo pelo conselheiro interessado, e anexados e arquivados junto à ata da reunião na sede da Companhia. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VIII

CONFLITO DE INTERESSES

8.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que este tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.1.1. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.1.2. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 8.1.1 acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.2. Em caso de conflito de interesse, o Conselheiro deverá observar o Código de Conduta e Ética e a "Política de Transações com Partes Relacionadas da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.", sem prejuízo das normas legais aplicáveis.



CAPÍTULO IX

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

9.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

9.2. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês de assessoramento e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO X

REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

10.1. Aos membros do Conselho de Administração serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estadia, quando a serviço, estabelecidas nos mesmos termos para os membros da Diretoria.

10.2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é fixa mensal, sendo que os membros do Conselho de Administração não farão jus ao recebimento de remuneração variável pelo exercício do cargo, demais regras estão previstas na Política de Remuneração dos membros do conselho de administração, comitês de assessoramento, diretoria estatutária e membros do conselho fiscal.

10.3. O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para:

- (i) remuneração de seus membros;
- (ii) contratação de membros dos Comitês de Assessoramento, cuja remuneração será fixada pela Assembleia Geral, e de outros profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar o Conselho de Administração no desempenho das suas atividades; e
- (iii) suportar as despesas administrativas necessárias à realização dos seus trabalhos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.



11.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração deverá solucionar quaisquer dúvidas existentes.

11.3. A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros permanecerá sob sigilo mesmo que o membro deixe de fazer parte do Conselho de Administração, e se estenderá pelo prazo de 8 (oito) anos após a sua saída.

11.4. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada 05 de agosto de 2025 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XII

HISTÓRICO DE MUDANÇAS

Revisão	Descrição	Data
1.0	Revisão inicial do documento	19/06/2020
2.0	Revisão geral e adequação às políticas internas	29/06/2026

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 29 de junho de 2026.